

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

N.º 35

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA DA CÂMARA ESPECIAL

31 DE JANEIRO
DE 2017

ADOÇÃO

Ação de destituição do poder familiar cumulada com adoção. Sentença que julgou procedente a ação. Pretensão de reforma. Impossibilidade. Entrega da filha aos guardiões pelo pai, diante da impossibilidade de sua criação. Convivência que perdura há 11 anos. Genitora que apresenta deficiência mental, abandono do tratamento e comportamento instável. Aptidão dos pretendentes, desenvolvimento satisfatório da adolescente e forte vínculo afetivo entre eles. Risco de agravamento de déficit de atenção e baixa autoestima da jovem caso seja separada dos pretendentes. Concordância do genitor e interesse da adolescente pela adoção. Recurso não provido.

Apelação nº 0009015-31.2010.8.26.0361. Rel. Alves Braga Junior. J. 15.12.2016.

Apelação. **Ação de guarda. Autor, tio paterno da criança, que busca a guarda com base no vínculo familiar e afetivo. Sentença de improcedência do pedido. Laudo técnico que conclui pela ausência de condições para concessão da guarda do menor ao apelante. Ausência de relação de afetividade aliada à impossibilidade do autor de conferir os cuidados necessários ao menor. Horário de trabalho do apelante estendido e ausência de colaboração efetiva da esposa, que de fato cuidaria da criança. Menor que já se encontra em família substituta.** Rotina da criança é elemento fundamental para o adequado desenvolvimento sócio psicológico. **Decisão que atende o melhor interesse do menor. Sentença mantida.** Recurso desprovido.

Apelação nº 0017445-61.2013.8.26.0071. Rel. Ana Lucia Romanhole Martucci. J. 05.12.2016.

GUARDA

GUARDA

Agravo de Instrumento - **Decisão que indefere pedido de visitação por pessoa que se afirma membro da família extensa - Ausência de prova do parentesco - Necessidade de comprovação em procedimento próprio do parentesco, ante a divergência de registros de nascimento - Pedido de desabrigoamento rejeitado por todos os órgãos técnicos - Ausência de elementos a indicar a real vantagem da medida em favor da criança - Risco de convivência com genitora afastada por condutas lesivas à criança - Decisão que nega as visitas ou guarda de possível primo da genitora mantida - Agravo não provido.**

Agravo de Instrumento nº 215549-13.2016.8.26.0000. Rel. Salles Abreu, J. 05.12.2016.

Recurso de Apelação. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Ação de guarda. Apelo tirado pela genitora contra a r. sentença de primeiro grau, que julgou procedente a demanda para fixar a guarda do filho em favor do apelado.** Irresignação sem suporte no conjunto probatório. **Adolescente bem amparado sob a guarda do recorrido, em situação de fato já consolidada há cerca de 08 (oito) anos. Desejo do jovem que deve ser respeitado, em homenagem ao princípio da participação (artigos 100, inciso XII, e 28, §1º, do ECA).** Restituição do adolescente à guarda materna que, no atual contexto fático, não contemplaria o superior interesse do rapaz, há tempos afastado da convivência com a genitora. Medida que poderá ser revogada a qualquer tempo, caso substancial alteração do panorama hodiernamente verificado assim o justifique (artigo 35 do ECA). Não vedado à genitora, ademais, o exercício do direito de visitas, que poderá ser regulamentado em autos próprios, se tal o desejar (artigo 33, § 4º, do ECA). Recurso não provido.

Apelação nº 0004866-70.2013.8.26.0010. Rel. Issa Ahmed. J. 05.12.2016.

GUARDA

PODER FAMILIAR

Infração administrativa capitulada no art. 249 do ECA – Sentença que julgou procedente a representação por desleixo materno com a educação do filho – Alegação de que não exerce controle sobre o infante e que a rede de proteção não disponibilizou meios para a solução do problema constatado – Descabimento – Criança de seis anos cuja tenra idade não revela capacidade de impor sua vontade sobre o comando materno – Mãe que dá mostras de sua negligência com a educação da prole – Criança que não apresenta qualquer distúrbio psicológico a justificar a intervenção estatal nesse sentido – Frequência irregular comprovada – Infração caracterizada – Multa fixada no piso legal – Impossibilidade de redução – Sentença que comporta adaptação para adequar a base de cálculo da multa, aplicada, inadequadamente, em salário-mínimo - Recurso desprovido, com retificação da base de cálculo da multa para salário de referência, atualizado monetariamente.

Apelação nº 0002298-67.2015.8.26.0283. Rel. Renato Genzani Filho. J. 15.12.2016.

Apelação e Reexame Necessário, este considerado interposto. Infância e Juventude. **Obrigação de fazer. Criança portadora de necessidade especial. Medicamentos, assistência pedagógica escolar individualizada e tratamentos fonoaudiólogo, dentário e neurológico. Hipossuficiência da criança e necessidade médica incontroversas. Direito à saúde.** Direito fundamental que possui aplicabilidade imediata, não sujeito à reserva do possível. Obrigação solidária de todos os entes Federativos de fornecer meios visando à saúde da criança e do adolescente. Inteligência dos art. 196 e 227, "caput" e § 1º, CF e do art. 11, § 2º, ECA. Violação do princípio da separação dos poderes. Inocorrência. Multa diária. Aplicação como meio coercitivo para impor o cumprimento de medida antecipatória ou de sentença em ação de obrigação de fazer. Precedentes. Valor excessivo que deve ser reduzido. Honorários advocatícios fixados com moderação. **Hipótese, ademais, em que a sentença ressalvou que os tratamentos em questão podem ser disponibilizados em quaisquer instituições da rede pública de saúde. Discricionariedade do Estado quanto à disponibilização do tratamento.** Recurso voluntário da Fazenda não conhecido, por falta de interesse recursal. Reexame necessário parcialmente provido para reduzir a multa diária para R\$ 200,00 e para ressalvar que o acompanhamento não necessitará ser realizado com exclusividade.

Apelação nº 0004435-58.2014.8.26.0638. Rel. Luiz Antonio de Godoy. J.
05.12.2016.

DEVERES
DO
ESTADO

DEVERES DO ESTADO

Agravo de Instrumento. Ação civil pública. Pretensão de fornecimento pela Municipalidade de professores auxiliares a alunos com necessidades especiais, pertencentes a sua rede de ensino. Insurgência contra decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Não demonstração da probabilidade do direito invocado e de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, requisitos estes autorizadores para a concessão da medida de urgência, nos termos do artigo 300 do atual Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015). **Disponibilização, pelo Poder Público Municipal, a cada estudante portador de deficiência de um profissional de apoio escolar, para seu melhor atendimento em sala de aula, podendo este ser um professor auxiliar ou um estagiário, a depender do grau de dificuldade e dependência do educando. Treinamento voltado à educação especial oferecido a professores regulares e auxiliares, bem como a estagiários, visando à capacitação destes na prestação do serviço educacional. Oferecido, ainda, pela Municipalidade acompanhamento por equipe multidisciplinar no contraturno. Recurso não provido.**

Agravo de Instrumento nº 2095047-11.2016.8.26.0000. Rel. Issa Ahmed. J. 15.12.2016.

Apelação e reexame necessário. **Ação ordinária. Direito à saúde. Aptamil. Fornecimento de suplemento alimentar pelo Município. Falta de comprovação. Contradição entre fundamento e pedido.** A saúde é um direito de todos e um dever do Estado (Art. 196 da CF). Direito da criança e do adolescente assegurado pelo ECA (art. 11). Arts. 23 (inciso II) e 198 da Carta Magna que preveem Sistema Único de Saúde. **Direito à saúde assegurado, que compreende o fornecimento de medicamentos e tratamento a quem deles necessita. Ausência de prova da doença (intolerância à lactose). Solicitação de novo complemento alimentar com lactose na fórmula. Contradição entre os fundamentos e o pedido. Reexame necessário provido. Apelação da autora não provida.**

Apelação / Reexame Necessário nº 0010312-17.2014.8.26.0302. Rel. Alves Braga Junior. J. 15.12.2016.

**DEVERES
DO
ESTADO**

COMPETÊNCIA

Conflito negativo de competência. **Ação de obrigação de fazer ajuizada por menor, objetivando sua progressão escolar em escola privada de ensino fundamental. Competência absoluta da Justiça da Infância e Juventude que somente se excepciona pela competência da Justiça Federal ou dos tribunais superiores, originariamente. Previsão expressa do art. 148 IV, c/c arts. 208, I e 209, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente.** Determinada a competência do Juízo suscitante. Conflito procedente.

Conflito de Competência nº 0028982-68.2016.8.26.0000. Rel. Lidia Conceição. J. 05.12.2016.

Conflito de competência. **Ação civil pública. Assistência terapêutica para adolescente, em regime de internação hospitalar. Declinação ao Juízo do local do atual domicílio da adolescente. Aplicação do artigo 43 do NCPC (perpetuatio jurisdictionis). Mudança de endereço no curso da lide que não tem o condão de alterar a competência para julgamento da ação. Delegação que se restringe à execução da medida. Artigo 147, § 2º, do ECA. Inexistência de situação que autorize a redistribuição.** Conflito procedente para declarar a competência do MM. Juízo suscitado.

Conflito de Competência nº 0055589-21.2016.8.26.0000. Rel. Lidia Conceição. J. 15.12.2016.

COMPETÊNCIA

TRÁFICO DE DROGAS

Apelação. **Preliminar de nulidade da prova tirada do acesso às mensagens de WhatsApp do telefone celular. É perfeitamente lícita a quebra do sigilo, excepcionada no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, para o efeito de inquérito ou persecução criminal, na hipótese de crime permanente, onde a flagrância se estende na dependência da ação do infrator. Preliminar rejeitada. Ato infracional análogo ao crime do artigo 33, caput, da lei 11.343/2006.** Autoria e materialidade abonadas pelo acervo probatório. **Medida ajustada ao perfil do educando e à gravidade da infração. Aplicação do artigo 122, inciso II, da lei n. 8.069/90.** Atenção aos objetivos traçados no artigo 1º, § 2º, incisos I, II e III, da lei n. 12.594/12. Recurso desprovido.

Apelação nº 0004584-20.2015.8.26.0541. Rel. Issa Ahmed. J. 15.12.2016.

Infância e juventude. **Atos infracionais equiparados aos crimes de lesão corporal, dano qualificado e ameaça em contexto de violência doméstica perpetrada contra pessoa idosa.** Recebimento do recurso apenas no efeito devolutivo. Pedido de atribuição do efeito suspensivo prejudicado, ante o julgamento do recurso. Rechaçada a preliminar de nulidade da apreensão por guarda civil. Situação flagrancial que não só autorizava, mas impunha a atuação da autoridade. **Argumentação no sentido de que atípico o ato infracional equiparado ao crime de ameaça, por suposta ausência de seriedade nas palavras proferidas em discussão doméstica. Não constatação. Vítima que lavrou boletim de ocorrência contra o neto, acometido por séria dependência química e que vinha rapinando a residência da família. Circunstâncias que permitem extrair seriedade que baste para tipificar conduta análoga ao crime de ameaça. Prescindibilidade da prova técnica com vistas a demonstrar a deterioração do patrimônio da vítima. Comprovação da materialidade do ato infracional equiparado a dano pela prova oral produzida em audiência. Confissão parcial do representado que foi corroborada pelas demais provas coligidas nos autos. Autoria infracional que sequer se discute.** Aplicação de medida extrema autorizada pelos incisos I e II do art. 122 do ECA. **Condições pessoais do menor que também são desfavoráveis. Sentença mantida.** Recurso desprovido.

ATO INFRACIONAL

ATO INFRACIONAL

Apelação – **Ato infracional equiparado ao crime previsto no art. 180, caput, do Código Penal (receptação) – Autoria e Materialidade reconhecidas** – Liberdade assistida cumulada com prestação de serviços à comunidade – **Veículo na posse do apelante para venda a terceiros – Veículo sem documentação obrigatória – Prova do conhecimento da origem ilícita que se extrai da própria conduta do apelante e das circunstâncias do caso concreto** – Pedido de improcedência da representação por ausência de provas da autoria – Adolescente confesso – **Confissão do apelante na fase inquisitória perante o Delegado de Polícia, na oitiva informal perante o Ministério Público e na audiência de apresentação, perante a autoridade judicial** – Testemunhos policiais coerentes e harmônicos com os elementos de informação e a confissão do apelante – **Autoria demonstrada** – **Pedido de não cumulação de medidas socioeducativas, para concessão de remissão judicial com advertência** – **Medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade adequadas, pois se mostram como a estratégia pedagógica mais indicada ao déficit socioeducativo do adolescente, bem como ante sua reincidência** – Cumulação de medidas legalmente prevista – Medidas compatíveis entre si – Apelo não provido.

Apelação nº 0018566-30.2015.8.26.0015. Rel. Renato Genzani Filho. J. 15.12.2016.

Infância e Juventude – **Requerimento de saída externa para participação em curso superior, uma vez por semana, no período noturno – Agravante que, além de possuir péssimas condições pessoais, cometeu faltas disciplinares durante o período de internação – Necessidade de um processo de recuperação duradouro e especializado para garantir a segurança do jovem, considerada a sua condição peculiar como pessoa em desenvolvimento, e a manutenção da ordem pública (artigo 174 do ECA) - Concessão da medida que não é a única possível a promover a integração social do adolescente** - Inteligência do artigo 1º, §2º, II, da Lei n. 12.594/2012 – **Recurso desprovido.**

Agravo de Instrumento nº 2113480-63.2016.8.26.0000. Rel. Luiz Antonio de Godoy. J. 05.12.2016.

**MEDIDA
SOCIOEDUCATIVA**

QUESTÕES PROCESSUAIS

Apelação. Ação de guarda movida por avó materna. Indeferimento da inicial. Condições da ação e pressupostos processuais presentes. Sentença anulada para que o processo tenha o seu curso regular. Apelação provida para esse fim.

Apelação nº 1064243-05.2015.8.26.0100. Rel. Luiz Antonio de Godoy. J. 05.12.2016.

Apelação. **Medida de proteção. Petição inicial indeferida por ausência de interesse processual e de pedido certo e determinado, em razão de requerimento de diligência para indicação da medida cabível.** Pretensão de reforma, para prosseguimento da ação. Impossibilidade. **Atuação das Varas da Infância e Juventude que não tem caráter assistencialista. Inteligência do art. 153, parágrafo único, do ECA, incluído pela Lei nº 12.010/09. Indispensável pedido de medida específica, o que somente é possível após realização de estudo da necessidade e adequação. Ministério Público e Poder Executivo dispõem de recursos para diligências e da prerrogativa de realizá-las. Ausência de violação do princípio inafastabilidade da jurisdição. Não comprovada a necessidade de atuação jurisdicional. Recurso não provido.**

Apelação nº 0010085-65.2015.8.26.0278. Rel. Alves Braga Junior. J. 05.12.2016.

QUESTÕES PROCESSUAIS

QUESTÕES PROCESSUAIS

Apelação - **pedido de alvará para ingresso de companheira menor e seus filhos também menores em estabelecimento penal para o fim de visitar seu companheiro e genitor das crianças - maioria completada - visita d**